



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2023

**REESTABELECE E CONVALIDA AS LEIS
COMPLEMENTARES 2.639, DE 30 DE
NOVEMBRO DE 2022 e 2.660, DE 10 DE
JANEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reestabelecidas as Leis Complementares 2.639, de 30 de novembro de 2022 e 2.660, de 10 de janeiro de 2023, com a redação imediatamente anterior à edição da Lei nº 2.696, de 7 de junho de 2023.

Art. 2º. Ficam convalidados os atos praticados e os efeitos das Leis Complementares 2.639, de 30 de novembro de 2022 e 2.660, de 10 de janeiro de 2023, durante o tempo em que estiveram revogadas, que reajustaram no percentual de 12,13% (doze inteiros e treze centésimos por cento) os vencimentos e vantagens dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal, repondo integralmente os índices inflacionários apurados pelo IPCA/IBGE, nos meses de MAIO/2021 a ABRIL/2022, referente à revisão geral anual, prevista no art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 07 de junho de 2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 28 de agosto de 2023.

JOEL PONATH
Presidente da Câmara/PSB



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

CLOVIS BRAUN
1º Vice-Presidente da Câmara/PMN

VALDEVINO MANSKE
2º Vice-Presidente da Câmara/PP

JOELIO ABELDT
1º Secretário/PTB

ILIMAR VESPER
2º Secretário/PATRIOTA



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2023, REESTABELECE E CONVALIDA AS LEIS COMPLEMENTARES 2.639, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 E 2.660, DE 10 DE JANEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

Atualmente as Leis Complementares nº 2639/2022 e 2660/2023 se encontram revogadas, conforme Art. 8º da Lei Municipal nº 2696, de 07 de junho de 2023 que “AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL À CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Ocorre que as referidas Leis Complementares foram revogadas por UM ERRO MATERIAL, por um equívoco, pois não poderiam ter sido revogadas, pois essas duas Leis Complementares tratam do reajuste geral anual dos servidores e não disciplinavam sobre o assunto auxílio alimentação.

O presente Projeto de Lei Complementar é apresentado com objetivo de correção do problema, uma medida que se impõe urgentemente, para fins de reestabelecer as Leis Complementares 2.639, de 30 de novembro de 2022 e 2.660, de 10 de janeiro de 2023, com a redação imediatamente anterior à edição da Lei nº 2.696, de 7 de junho de 2023 e convalidar os atos praticados com fundamento nas Leis Complementares 2.639, de 30 de novembro de 2022 e 2.660, de 10 de janeiro de 2023, durante o tempo em que estiveram revogadas.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Importante destacar que a lei correta que deveria ter sido revogada é a Lei Municipal nº 2.537, de 12 de janeiro de 2022, essa lei sim é a que faz referência ao auxílio alimentação.

Assim, contamos com o entendimento e pronta acolhida dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 28 de agosto de 2023.

JOEL PONATH
Presidente da Câmara/PSB

CLOVIS BRAUN
1º Vice-Presidente da Câmara/PMN

VALDEVINO MANSKE
2º Vice-Presidente da Câmara/PP

JOELIO ABELDT
1º Secretário/PTB

ILIMAR VESPER
2º Secretário/PATRIOTA